1854. 1

Escrivania Sinto Antonio dos Anjos Jor

Delegacia de Policia da Villa de Lages

Justiça. Autora.

Antonio Manoel da Cruz Reo.

Autos de Summario Crime.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos cincoenta e quatro aos dezaseite dias do mez de Agosto do dito anno nesta Villa de Lages Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio, por parte do Delegado de Policia do Termo Alcide dou Guilherme Bicken, me foi apresentada huma Portaria, Juramentação, Auto, a Portaria do Inspector de Quarteirão e Auto de Corpo de Delicto para que depois de tudo Autuado, se seguisse de seus devidos Termos, o que por Obediencia de mo Officio, o arrestei Cujo Portaria, Parte do Inspector de Quarteirão e Auto de Corpo de Delicto, he o que hoje se deu principio ao seguinte. Digo que por esta Autuação. Eu Gervazio Pereira dos Anjos Junior, Escrivão o escrivi

Gervazio Pereira dos Anjos Junior

Autuação.

Constando haver sido gravemente ferido com hum tiro de pistola, no Quarteirão das Bandeirinhas o preto forro Manoel Anselmo, por Antonio da Cruz como tudo consta pela parte do respectivo Inspector, mandei pela Subdelegacia proceder á Auto de Corpo de Delicto que egualmente vai junto; e cumprindo quanto antes proceder-se ao Competente Summario, Ordeno ao Escrivão deste Juizo que Authoada esta e mais documentos, e notificadas as Testemunhas João Manoel da Cruz, João Antonio Gomes, Leno Venancio Bebiano José dos Santos, e Antonio Luiz de Oliveira se proceda com a brevidade possivel ao referido Summario, dando-se as providencias necessarias, para a Captura do indiciado Réo, que consegue evadir-se: o que tudo assim cumprirá.-

Villa de Lages 17 de Agosto de 1854

O Juiz Mal. e Delegado

Guilherme Ricken

14 de Agosto de 1854.

Participo a V. S.ª q no dia 14 do corrente mez indo João Antº Gomes de Oliveira à chou Manoel Antº morto nas terras do offendido com hum tiro e voltou a caza de João M.el de Lacerda contar q ali estava ad.º offendido de rezguio e ouvindo Cruz com Lino Veranncio, entrou q a sua caza logo mandou chamar o Snr Bibiano José dos Santos q Viu o acontecido logo foi participado e Vim Ver o dito offendido de tia disse q foi offendido por Antonio da Cruz o q he verdade e V. S.ª á rogo com q Vai a chave offendido se acha em estado mortal

Illmo Snr Guilherme Richens
Delegado do Termo de Lages

Joaquim José Bandeira
Antonio Luiz de Oliveira

1854

Cartorio da subdelegacia da Villa de Lages.

Auto decorpo de delicto feito em Manoel Anselmo Rocha, como adiante se declara.

Anno do Nascimento de Nosso senhor Jesus christo de mil oito cento e cincoenta e quatro, aos dezaseis dias do mez de Agosto do dito anno, nesta Villa de Lages em meu cartorio, estando ahi, autuo o auto de corpo de delicto feito em Manoel Anselmo Rocha proximente delinquente, o qual auto aqui autuo é o que adiante se segue; do que para constar fiz a autuação supra e della este termo. eu Antonio José Candido escrivão que escrevi.

Pessoa

anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito
centos e cincoenta e quatro aos vinte
seis dias do mez de Agosto no lugar
denominado Banderinhas destricto
de Villa de Sages, aonde veio
Manoel Anselmo Rocha, como
Subdelegado do primeiro suplente
o Cidadão Antonio Filippe Pessoa,
em acceitação deste cargo veio para
proceder ao exame e corpo de de-
lito nos ferimentos que se dizem
recebidos pelo mesmo Manoel Anse-
lmo Rocha, estando este alli pre-
zente, e mesmo como egualmente
os peritos nomeados José
José Manoel da Luz, Manoel
Ignacio de Luz, moradores deste
mesmo destricto, por mim cha-
mados para este exame, aste
deferiu o dito subdelegado
o juramento dos Santos Evan-
gelhos, e lhes encarregou que com-
toda a sua consciencia, sem dolo
ou malicia, entrasse naquelle
exame e bem prehenda os seus
deveres, declarasse o que achasse
entendesse sobre os ditos feri-
mentos e que o mesmo Ma-
noel Anselmo Rocha de-
queira, sendo por elle acceito
o juramento assim prometteu
cumprir, e tendo no exame
depois de fazerem as experiencias
que sua arte incumbe entaes

Entaõ cujas declaraõ, que a-
ferida hera só huma, eque esta
hera nascrilha que tinha de
profundidade tres polegadas, eque
indicara oinstrumento que asua
feito hera arma defogo, eda-
mesma reacha empenho decontar
amais declaraõ, epassou
o Juiz adeferir ojuramento dos-
Santos Evangelhos aodito ferido,
lhencarregou que sem dolo
oumalicia, edeboa eaminconsi-
encia lhedeclaras-se como fora
feito odito acontecimento,
sesabia quem oferio lhegueria
assistir por parte, edendo aceito
odito juramento debaixodo-
mesmo que prometeu cumprir
foi aseguintes declaraçaõ, que
sendo dadilla para sua caza
nesta freje deste corrente dezoito-
ras datarde pouco mais oumenos
encaminho achou Antonio
dabreu, este lhedeu humtiro
eque seresultara amorte, oque
naõ lhepassoara, mas sim que
entregara tudo namaõ da-
Justiça, afirmando ter decla-
rado averdade emtudo mais
tinha adizer, lavrei este auto
que lem minha fé pular
seu conteúdo naverdade, eas-
signaraõsubdelegado cospre-
sentes, epelo ferido naõ saber
escrever assignou aseu rogo
Benedicto Rodrigues Solisario

13. Agosto

Pessoa

Pessoa

Antonio Gomes dos Santos. Lages 16 de Agosto de 1854

$ 1$200

Gomes Pinto da Rosa Jor

Apontoado.

Aos dezasete dias do mez de Agosto de mil oitocentos e cincoenta e quatro annos nesta Villa de Lages, em Casas da Residencia do Delegado de Policia do Districto Guilherme Pickler, aonde eu Escrivão vim, e sendo ahi comparecendo as testemunhas, notificadas para a audiencia do Reg que hoje hade ser, e sendo ellas presentes, lhes fiz as preguntas de Estilo, e as testemunhas que sao os que logo adiante se declarão. Depois disto Mandou Entregar Pessoa do Delegado Jenuino Escrivão ao Escrivão

1.a Testa.

João Manoel da Cruz, Casado natural de Curitiba, Provincia do Paraná, morador neste Termo testemunha jurada, aos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita, prometeo dizer verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e sendo lhe dado o Juramento dos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita, prometeo dizer verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e sendo lhe dado o Juramento

Diligencias

Sim

Sim

Sim

Sim

Eguarda do dito Salvario.
Testemunha jurada aos Santos
Evangelhos em huma
Livro Delles sendo per elle
mesmo dito testemunha
visto pelo que lhe foi dada de
lo que bem lembre que sendo
lhe feitas as Costumadas
mes Perguntas. Perguntado
pela parte do Querelante
do Querelado e Reo do Cri
me de Delicto que lhe foi
Dito e declarado. Disse
Testemunha, que chama
do-se em huma Caza na
Segunda feira passada 21
deste Corrente, hum espirito
de Deos da Casa, mandan
do chamar, a mulher de
Manoel de tal, e lhe participando-lhe que o mesmo
Manoel de tal, tinha
sido atirado, de al
guma, em Casa de dos Pa
dinhos fora da Cruz no
que elle Testemunha a
Compranhando adiante
hia, e indo encontrar
em Casa do Referido fora
da Cruz, ao mesmo Ma
noel de tal, que lhe
disse que na sua propria
Caza tinha encontrado
na entrada, em distancia
da Cruz, e que este lhe deo

Disse

Deo a Fiz, e que por achar
de muito pouca pena
poder soffrer não lhe con-
tou, das partes estando ci-
tadas deste acontecimento.
pedio que dahi, que tarde,
em hemizade entre ofe-
rido, e Reo. E nada mais
disse nem lhe foi perguntado
E. Este Auto fiz tirar
te mandou na forma da
Lei para não mudar
de voz, sentença dentro de
hum anno lhe que pri-
meiro participante
Juiz. Eu Rio de Janeiro
to por achado conforme
mo saber e lavrei aqui
nomeado Rego, escrito
rio Ricken Rio Janeiro
sim. Com o Juiz. Em que
rozo ter dado Rio Juiz Ju
Juiz Ferreira que lhe escrivão

Ricken

Luiz Ricken do Amaral

3.a Testemunha.

João Antonio Gomes, Sol
teiro, natural deste Es
mo, morador no Ar
mo deste Villa, que vive
de seu Salario, idade de
que disse ter bem e

Edouardo Nunes. Testemunha jurada no Santos Evangelhos, em hum Livro delles, e sendo lhes lavrados hum Termo de que lhe foi encarregado dizer verdade do que Soubesse, e lhe fosse perguntado, e sendo lhe dado Juramento, que assim o prometteo fazer, lhe foi feita a Pergunta do Auto de Corpo de Delicto, e parte do Despacho de Pronuncia, que lhe foi lido, declarado, disse elle testemunha, que na Segunda feira passada pelas oito horas mais ou menos, vindo elle testemunha nesta Villa, encontrou na Estrada, perto da Casa, de João Manoel da Cruz, a Sentado, contra hum Macego, a Manoel de tal Preto, todos conhecidos, e capitaes, estando falando, e chegando-se elle testemunha, apeou-se delle, e pouco, pode dahi, que disse testemunha, ouvio dizer ao Sentado, que se fosse embora, que elle o matava, e logo a Noite, por entre as da Cruz, descendo de hum Cavallo, entrou logo a casa, visinha de João Manoel da Cruz, pedindo socorro, para

Disse

Para tratar, e portar, o Offendi-
do Manoel Anselmo. A
que aquelle comdiatamen-
te fez, mandando, hum Cir-
go. e que elle este mesmo
dahe, por vós, publico, que
eu sou tio, Tirpa, e Pe hua
outra o Réo, e o Offendido.
E tendo mais dizer, em
hum foi perguntado, disse
que lhe disse isto por
achar o dito mesmo
como me, e mo dahe en
quanto assi nos dahe ao
Joaõ Antonio Co de Oli-
veira. E este mesmo
Acto assi fez esta testa
munha no forma da
Lei, para que dentro
de trinta dias no Sum
que for meio parti ci-
pe aos Juiz, e assigna
ja naturalmente tudo bem
o Juiz. E eu Francisco Pe
reira de Araujo Junior
Escrivão que escrevi

Ribeiro

Joaõ Francisco de Oliveira

Certifico que notifiquei a testa
munha Bibiana [illegible] Luiz de Oliv.ª
Ribeiro e do Cor.ª La
gos de que fica [illegible] Escrivão Jor
Ao vinte e dois dias do mez
de Agosto de mil Oito
centos e cinco carta que

Gualtro annos nesta
Villa de Lages, e Comarca desta
y.do dim Juiz de Mu
nicipal, e Delegado de
Policia de Termo, aqui da
dito Guilherme Wickmann,
donde eu Escrivão vim, e nel
lo ahi comparecem, mais
duas digo compareceu mais duas,
testemunhas juradas aos
ingenuis dos, cujos nomes
Com nomes, idade estado pro
fissão dito e costumes hé
que logo ao diante de hey que
Depois fiz o Termo Eu
Gentelo Pereira dos Anjos
Junior Escrivão o Escrivi

4.a Testemunha.

Bibiano José dos Santos, Ca
sado, natural, da Provincia de
do Sul, morador no Termo des
ta Villa, idade que disse ter,
trinta e cinco annos, Fazendei
ro. Testemunha jurada aos
santos Evangelhos em hum
Livro delles, em que poz sua
mão direita sob cargo de qual
Muy foi encarregado, que diz
deve, ao Reo de lhe que sabe
de ser perguntado Mu pois e Con
Costumes disse nada. E per
guntado pelo Continuo do Au
to de Corpo de Delito e Pauta
do Inspector de Quarteirão
que Muy foi lido e declarado di
se de Mi testemunha que tudo
do tratado, o Reo, e Autoridade

Disse

Antonio da Cruz, no Do-
mingo 16 do Corrente, para
este no Outro dia, indo em ca-
ga delle testemunha, bus-
car huma junta de Boi, e
que não comparecendo na
hora marcada, foi elle tes-
temunha ao Campo juntar
os Boi, e quando voltou
pelo meio dia a sua Caza
sobe, que Manoel Antonio,
hoje fido atirado, estava
sobre seu, ao pé, da Caza de
João Manoel da Cruz,
nogue, elle testemunha
montou a Cavallo, e foi ca-
za, deste João Manoel da Cruz,
onde achou, ao dito Ma-
noel Antonio ferido,
com hum tiro de Espingar-
da, e perguntando-lhe, como
tinha acontecido, lhe disse,
que na Espingarda indo,
encontrando-se, na estra-
da, com o Reo, Antonio
da Cruz, este depois de a-
braçação de palavras, atirá-
rará, a elle Offendido, nogue
elle, e logo imediatamente, procurou
de fugir-se, com huma
Espingarda, que trazia, porem
que lhe negara fogo. Disse
mais elle testemunha
que hum que por fora, ouvia
gia, e ouvio tiros, e olhan-
entre o Reo, e o Offendido,
com tudo nuhum o Reo

Disse

Rio, que hora particular
Abrigo delle de Testemunha,
mbis que nunca lhe constára
de Semelhante tipo, como o de
fundido. Enesta acto citei
a Testemunha, para durante
de hum anno não mudar
de Residencia, demque em
primeiro para ciphuante
Juizo. Lido o depoimento
por a Sra lo a testemunha
conforme, a ratificou e assi
dignou, como Juiz de Ge
Juramento Escrivão do Juizo Juiz
Escrivão que escrevi

Richen

Bibiano José dos santos

Apontada.

Aos quatorze dias do mez de
Setembro de mil oitocentos
e cincoenta e quatro annos
nesta Villa de Lages e casas
da Residencia do Delega
do de Policia, onde Eu Escrivão
Geral Thomaz Richen, ahi
ahi compareceo a ultima
Testemunha para ser
inquerida, e tendo lido o Juiz
Juiz lhe mandou a Testemunha, Cognominada
de esta do Espirito dito e
Custume Disse ser que logo
ao diante de seguir de
que para Constar lavrei
este Termo. Eu Thomaz
Richen dos Delegado Juiz
Escrivão que escrevi

Interrogatorio da Delegacia que
Escrivão

5ª Testemunha.

Antonio Luiz de Oliveira,
caixeiro natural da Provin-
cia de São Paulo, morador
no termo desta Villa, e que
vive de sua Lavoura. Es-
ta testemunha jurada aos San-
tos Evangelhos em hum
Livro delles em que poz a
mão direita sob cargo
do gral Juramento que
lhe foi encarregado
de que disesse a verdade
do que lhe fosse per-
guntado. Sendo lhe per-
guntado pelo conteu-
do no Auto de Corpo de
Delito disse elle tes-
temunha, que estando elle
Inspetor do Quarteirão
das Bandeirinhas, no
dia quatorze do mez pas-
sado, ouvio dizer
do que havia huma
pessoa ferida em caza
de João Manoel da
Cruz, para cuja caza
logo se dirigio, e chegando
ali achou o preto forro
Manoel Thezinho, gra-
vemente ferido com hum
tiro de Pistolla, que in-
dagando do mesmo pre-
to, quem foi que o feriu

Disse

Fundeão, este lhe disse que
na véspera anoite tinha dado
entrada passada anoite vindo da
Villa, na estrada Geral, nas
Bandeirinhas encontrou,
com Antonio da Cruz e que
este lhe dera huma ferida, e
depois disto marchou desta
a continente, que indo
elle tenente munha, darpro
videncias para a captura
deste Reo, soube que nes
mo, tinha desaparecido,
naquella mesma noite,
e que desde então não tem
mais tido noticia delle
sabendo-se apenas, por
via de andantes, que fora
encontrado no Municí
pio da Cachoeira. Disse
mais elle testemunha
ser tudo quanto sabe por ouvir dizer
que havia tirada entre o Reo.
E sendo mais disse nada
lhe foi perguntado. Lida
lhe esta sua testemunho
lhe não fez mudança
de residencia dentro
de hum anno do que
assim o prometteu a
este Juizo. Lido o depoi
mento por achado de
elle testemunha conforme
o ratificou e assignou
com o Juiz. Eu Gonçalo

Diffe

Jeronymo Pereira dos Santos
Junior Escrivão que escrivi

Rickes

Antonio Luiz de Oliveira

Villa.

Hoje no mesmo dia mez
e anno supra declarados
nesta Villa de Lages em
meu Cartorio fiz estes
autos conclusos ao Juiz
Municipal Delegado
do de Policia Dr. Jo
dos Reis Thomaz Rickes,
Do que para constar
fiz este termo Eu Je
ronymo Pereira dos San
tos Junior Escrivão que
o escrivi

Vistos não haver mais testemu-
nhas que saibam deste facto, dê se
vista ao Snr Promotor publico
Lages 14 de Setembro de 1854.

Rickes

Data.

Hoje no mesmo dia
mez e anno supra de-
clarados nesta Villa de
Lages em meu Cartorio
com Juiz instrumentos

Este auto por parte do Juiz
Municipal e Delegado de
Policia do Termo Ribeiro
me foi dito, com seu Des-
pacho retro do seguinte te-
or. Era o que se continha
no dito Despacho e Escrivão que o
escrivi

Auto

Aos quatorze dias do mez de
Setembro de mil oito cen-
tos e cincoenta e quatro annos
nesta Villa de Sobral na Secre-
taria do Juizo Municipal
e Delegado de Policia
da Villa de Sobral Comarca
desta Segunda Comarca,
onde se achava o Doutor David
do Amaral e Silva, Juiz de
Direito respectivo Promotor Publico
desta Comarca, comigo Escri-
vão de seu Despacho adiante.
Disse que para constar fiz es-
te Termo Circunstanciado Luci-
ra dos Anjos Escrivão
que o escrevi

Termo de Escrivão dos Anjos Junior

Termo

Aos primeiro dia do mez de
Outubro de mil oito cen-
tos cincoenta e quatro annos nesta
Villa de Sobral na Segunda
Comarca desta Provincia de Santa

Santa Catharina em meu Cartorio em que foi entregue este auto que por foi remetido pelo Escrivão do Juizo da Delegacia da Villa da Lapa: do que para constar lavrei este termo em que assigno. Eu David do Amaral Cabral, Escrivão que o escrevi.

David do Amaral Cabral

Vista

Aos dez dias do mez de Outubro de mil oito centos cincoenta e quatro annos, nesta Villa das Lages em meu Cartorio faço este auto com vista do Promotor Publico desta Comarca o Cidadão Jacintho José Pachico da Silveira, de que para constar lavrei este termo. Eu David do Amaral Cabral, Escrivão que o escrevi.

Vista

Vista do que se collige das provas do presente auto, nenhuma duvida ha em que foi o Reo Antonio Manoel da Cruz o perpetrador do crime perpetrado, e como seja elle obrigado a quelles q. importa q. antes á captura do env. Reo, e Q. consig. q. a pronuncia: regr. portanto o Sr. Juiz de Direito de prisão, procedendo-se á todas as deligencias ao sumario, á fim de ser o Reo [illegible] pronunciado, de accordo com o art. 305 do Reg. de 31 de Janeiro de 1842, que prohibe regular o seguinte [illegible] finalmente este

os seus Interrogatorios, e juramentos Pronunciado no Artigo 193 do Codigo Criminal vistos Concorrerem as circunstancias do artigo antecedente. São José 23 de Outubro de 1834.

O Prom.r Publico
Jacintho J.e Bar.o dos Santos

Auto

Aos dezoito dias do mez de Novembro de mil oito centos cincoenta e quatro annos nesta Villa de São José Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio, me foi entregue estes Autos, que me forão dados pelo Correio da Villa de Lages Cabeça desta Comarca, que me forão transmitidos pelos respectivos Promotores Publicos, o bacharel Jacinto Jose Pacheco dos Santos, com hum officio supra escrito. De que fiz este Termo, em que assigno. Eu Ignacio Pereira dos Anjos Junior, Escrivão que escrivi.

Ignacio Pereira dos Anjos Junior

Despacho

Aos dois dias do mez de Novembro de mil oito centos cincoenta e quatro annos, nesta Villa de

Do Logar em meu Cartorio faço estes autos = Concluzos ao Juiz Municipal e Delegado, e Cirgião Guilherme Rickus, do que fiz este Termo. Eu Gervazio Cerqueira Dantas Junior, Escrivão o escrevi

Rickus

Proceda-se á Auto de Sanidade na pessoa do Offendido Manoel Anselmo, com a brevidade possivel. —

Villa de Lages em 16 de Novembro de 1874

Ricken

Auto.

Elogio

Mygrano Livro de declarados nesta
Villa de Lages, em meu Cartorio,
nesse Intregue ao Autor Depois
de Juiz Municipal e Delegado
de Policia, abi Despacho Escrivam
Pickus, com Lanterpaço Retro,
do que para Constar fis este Termo Eu
Gervasio Pereira dos Anjos Escrivão do Escrivão
vão do Publico Judicial lo Termo geraes Escrivão

Certifico eu Escrivão abaixo assignado,
que notifiquei ao Offendido Manoel
Anselmo, por todo o Contheudo do despacho
Retro. Villa de Lages 15 de Abril de 1874

Gervasio Pereira dos Anjos Jor

Auto de Exame de Sanidade

Anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesu Christo de mil oito centos
e setenta e quatro, aos vinte mote 29 Folha 6
dias do mez de Dezembro do oito-
centos, nesta Villa de Lages Dis-
trito da Comarca da Provincia de San-
ta Catharina, em casas de residen-
cia do Juiz Municipal e Dele-
gado de Policia Cidadão Jui-
z Antonio Pickus, ahonde eu Escrivão
de Seu Cargo abaixo nomeado
fui vindo e sendo ahi pelo mesmo
Offendido Manoel Anselmo,
Escrivão citado, para
por mim
proceder Exame de Sanidade
no Instrumento que fiz perante
Antonio Manoel da Cruz e
Chagas de que

Capitão José Marcellino Alves de
Sá, e Ellias Borges Teixeira, notificados para Peritos, no presente acto
de Exame, aquem o Juiz de
ferio o juramento dos Santos Evan
gelhos, encarregando-lhes, que
debaixo de mesmo debaixo Sam
cominação, passado, nem mal
licia, procedessem ao Exame das
feridas digo o Exame de tiro que
Ioam Manoel Marcellino, que
presente estava, e declarassem, de
vistia lesão offerecida, Segue
para o fim declaro poderia resultar
dano, tiro, que lesou o mesmo
ferido. E sendo por elles aceito o jura
mento o fizerão prometerão cum
prir, procedendo Exame
final declarão ter o dito
Manoel Marcellino, ferida na
abertura, provinda do tiro, que lhe
pou, e digeu lhe resultará, in co
mo do, e impossibilidades, de cum
prir de seu Officios, Confir
mando, se o que tinhão declarado
epilogue, dando dito Juiz, por con clu
do este Exame, que feito nos Com
os Peritos, assim do formão, sabe es
crevera, juro a dito rogo, Bernar
dino Antonio de Lima Sá Sampa
mayo Pereira dos ditos Juramentos,
Eu Escrivão geral escrevi e assignei

Guilherme Ricken
Juramentado Perito
José Marcellino
Ellias Borges
Bernardino Ant.o de Sá

Dilligencia

Aos trinta dias do mez de Dezembro de mil oito centos e cincoenta e quatro annos, nesta Villa de Lages, em meu Cartorio fiz estes autos conclusos ao Juiz Municipal e Delegado de Policia Abelardo Gonçalves Ricken, de que fiz este termo. Eu Guilherme Pereira dos Anjos Escrivão Interino o escrivi

Vistos

A vista dos depoimentos das testemunhas, e mais documentos, julgo procedente o presente procedimento Official, e pronuncio o Reo Antonio Manoel da Cruz como indiciado e incurso no Artº 205 do Codigo Criminal, e o obrigo a prisão e livramento, e pagar as custas. Passe-se Mandado para sua captura, e lance-se o nome do Reo Antonio Manoel da Cruz no Rol dos Culpados.

Villa de Lages 2 de Janeiro de 1855.

Guilherme Ricken.

Data

Logo no mesmo dia mez e anno supra declarado nesta Villa de Lages em meu Cartorio compareceu este Autos por parte do Juiz Municipal e Delegado de Policia a Ci

Cidadão Guilherme Ricken foi lavrada a
Sentença retro de que para este Termo.
Eu Gustavo Emilio dos Anjos Júnior Escrivão que o escrevi

Dou fé.

Aos quatorze dias do mez de
Março de mil oitocentos
e cincoenta e cinco annos
nesta Villa de Lages em
meu Cartorio, perante
Mim compareceu o Juiz
Municipal Cidadão
Guilherme Ricken, de
que faço este Termo. Eu
Gustavo Emilio dos Anjos
Júnior Escrivão o escrevi

Dou fé.

Faça-se remessa destes Autos
para o Escrivão do Juizo. Lages 15
de Março de 1855.
Ricken

Data

Aos quatorze dias do mez e
anno supra declarados nesta
Villa de Lages em meu Car-
torio me foi entregue estes
Autos por parte do Juiz Mu-
nicipal Juiz de Orphãos Cidadão
Guilherme Ricken
com Sentença supra. De
que para constar faço este Ter-
mo. Eu Gustavo Emilio dos
Anjos Júnior Escrivão o escrevi

Pereira dos Anjos Junior Escrivão o escrivi

Termo

Ello logo no mesmo dia mez e anno supra fui declarado, nesta Villa de Lages em meu Cartorio onde hum mesmo anno, como Escrivão interino do Juri do qual fiz este Termo. Eu Sebastião Pereira dos Anjos Junior Escrivão interino o escrivi

Recibo

Ello logo no mesmo dia mez e anno supra fui declarado nesta Villa de Lages em meu Cartorio me foi dito Cartorio recebi estes autos de mim mesmo do qual fiz este Termo. Eu Sebastião Pereira dos Anjos Junior Escrivão interino do Juri o escrivi.

Vista

Aos nove dias do mez de Novembro de mil oito centos cincoenta cinco annos nesta Villa de Lages em meu Cartorio faço estes autos Conclusos ao Juiz Municipal Abilindo Guimarães Rocha, do qual fiz este Termo. Eu Sebastião Pereira dos Anjos Junior Escrivão interino o escrivi

Edital

Dê-se Vista ao Promotor Publico logo que chegue a esta Villa para offerecer seu libello accusatorio dos

dentro de trez dias.-

Villa de Lages 10 de Novembro de 1858.

Ricken

Datta.

Logo no mesmo dia mandou
Juiz de Direito desta Villa
de Lages em meu Cartorio
me foi entregue estes Autos
por parte do Juiz Municipal
Delegado Guilherme
Ricken, do que fiz este Termo.
Eu Joaquim Pereira
dos Anjos Junior Escrivão que
escrevi

Vista

Aos dois dias do mez de Dezembro
de mil oito centos e cincoenta
e cinco annos nesta Villa de
Lages em meu Cartorio fazendo
estes Autos com vista ao Promotor
Publico Jacintho José
Pacheco dos Santos, do que fiz
este Termo. Eu Joaquim Pe-
reira dos Anjos Junior Escrivão
nomeado o escrevi

Conclusão

Libello

Libello crime accusatorio em que
dir a Justiça G. dos Brazs. contra
o Rés accusado Antonio Manoel
da Cruz, nesta cna melhor forma
eria de Direito o seg.te

Provará

E. S. R.

1º

Que o Rés accusado Antonio Manoel da Cruz
é criminoso em face da Lei, porquanto

2º

Que regressando desta Villa para sua casa no
dia 14 de Agosto de 1854, o offendido Manoel
Anselmo, m.or nas Bandeirinhas deste Termo, e
encontrando-se casualm.te pelas seis horas da
tarde m.s ou menos com o Rés accusado, este, sem
motivo justo, aliás reprovado, puxando de huã
pistolla g. com tiro tinha, atirou no mesmo of-
fendido, de que lhe resultou ficar ferido sobre a so-
brinha, de cama, e privado de trabalhar G. mais
de mez, ainda m.s imposibilitado de fazer ser-
viço, pesado, como se deprehende do Corpo de De-
licto a fls. e Auto de Sanid.e a q. se procedeo a
fls.

3º

Que nestes termos e conf.s os de melhor Direito de-
ve ser o Rés accusado condemnado nas penas
e mayores do art.o 205 do Codigo Criminal, rito
achando-se o crime revestido das circumstancias ag-
gravantes mencionadas no art.o 16 §.o 1º, na multa
correspond.e a metade do tempo nas custas do au-
tos G. ser a pena de Dir.to e de tudo

F. B.

P. R. de J.
BB em Dt.o

O Bram.or Publico
Jacinto J.e Cap.o dos Santos

Rol

Rol das Testemunhas

1º João Manoel da Cruz (casado cm. dita Vª)
2º Luiz Nevancio ——— (solto ——— 5ª ——— 5ª)
3º João Ant.º Gomes ——— (d ——— 5ª ——— 5ª)
4º Bibiano J.º dos Stos (casado ——— 5ª ——— 5ª)
5º Antonio Luiz d'Oliv.ª (d ——— 5ª ——— 5ª)

O Promotor Publico
Joaquim Thomaz J.º Barr.º dos Stos

Vistos.

Logo no mesmo dia vai o autos de libello declarado nesta Villa de Lages em meu Cartorio por parte do Promotor Publico contra Libello retro. Deguntio reu Francisco Antunes Ferreira dos Santos Junior. Escrivão interino do Juizo de Direito

Cruz

Vistos.

Logo no mesmo dia vai o autos de libello declarado nesta Villa de Lages em meu Cartorio por parte do Promotor Publico contra Libello retro. Deguntio reu Francisco Antunes Ferreira dos Santos Junior. Escrivão interino do Juizo de Direito

Cruz

Vistos.

Recebo o libello, e prisso o reo, sejão-me estes autos conclusos. Villa de Lages 3 de Dezembro de 1855.

Ricken

Vistos

Logo no mesmo dia mandei os

Anno nesta Villa de Lages em meu
Cartorio me foi entregue estes Autos
por parte do Juiz Municipal o
Cidadão Guilherme Ricken com
o seu despacho retro, de que fiz este Ter-
mo. Eu Generozo Pereira dos Anjos
Junior, Escrivão interino do Jury
o escrevi

Cllz.am

Aos dois dias do mez de Dezembro
de mil oito centos e cincoenta e cinco
annos nesta Villa de Lages em meu
Cartorio faço estes autos conclusos
ao Juiz Municipal Cidadão
Guilherme Ricken, de que fiz
este Termo. Eu Generozo Pereira
dos Anjos Junior, Escrivão interino
do Jury o escrevi

Sem effeito. Anjos Jor

Cllz.o

~~Vista~~

~~E logo [illegible] estes~~
~~autos, [illegible]~~
~~[illegible]~~
~~[illegible]~~
~~[illegible]~~
~~[illegible]~~
~~[illegible]~~
~~[illegible] o escrivi~~

Assim em [illegible]
Escr. int.o Anjos Jor

Custodio em Commissão abaixo assignado
a que instimei o Anspacho do Pronun-
cio ao Reo Revelli com a Cadeia
Auto Vista Antonio Manoel da
Cruz, de que fiz. Secreta. Vil-
la de Jaguarão 23 de Outubro de 1852.

Constancio Xavier de Souza

Pronunciado

Aos vinte e tres dias do mez de Ou-
tubro de mil oitocentos cincoenta
e dois, nesta Villa de Jaguarão em meo
Cartorio appareceo o Reo Antonio Pedro
da Silveira do Rio, com a Escrivam
e logo lhe foi pelo Juiz proferida
a Sentença. Eu Constancio Xavier
de Souza, escrivão que escrevi

Illm.o Snr. Juiz Municipal

O Reo Antonio da Cruz de Oliveira Reo preso na Cadêa Publica desta Villa por pronuncia no processo crime, por crime de que he injustamente accusado de ferimento feito na pessôa do porteiro Victorino Manoel de Macedo, que tendo sido hoje intimado da pronuncia, quer della interpôr recurso como dispoem os §§ 6.º e 8.º do art.º 428 das instrucções para execução da Lei da Reforma Judiciaria, para o Meritissimo Senhor Dor. Juiz de Direito da Comarca, e na forma determinada pelos art.os 442 e 443 das referidas instrucções, necessita para documentar o seu recurso que V.S.a lhe mande dar trasllado das autas do depoimento das testemunhas, e do despacho da pronuncia, e sua notificação.

P. a V.S.a se digne mandar que lhe seja dado o trasllado requerido com o que Receberá Mercê.

A. tome-se por termo o dito recurso dou-se o traslado requerido no prazo de Vinte e quatro horas. Villa de Lages 23 de Outubro de 1858

Dou-se o traslado requerido com o que Cumpra-se.

Villa de Lages 23 de Outubro de 1858

E. R. M.ce

Antonio da Cruz de Oliveira

Illmo Snr Juiz Municipal

Tenho a informar a Vossa Sa que réo
aqui trata na Prisão hoje foi hoje in-
timado do despacho de pronuncia e sua
sentença; e por isso decurso dos cinco dias
da Lei para o recurso que intenta. Vol-
la de Laguna 23 de Outubro de 1858.—

O Escr. Constancio Mª da Fonseca

Termo de recurso

Aos vinte e tres dias do mez de Ou-
tubro do anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oito centos cincoenta e oito—
nesta Villa de Laguna Comarca de
São Jozé da Provincia de Santa Ca-
tharina na Caza das Audiencias onde
vim eu Escrivão abaixo nomeado e
ahi estando o mesmo réo, e por elle foi
dito que na forma de sua petição
de recurso recorria para o Juizo
de Direito da Comarca do despacho
de pronuncia contra elle proferi-
do nestes autos, de que dou fé, e foi
este termo que com elle mesmo assig-
nado. Eu Constancio Maria da Fonseca, o
escrevi e que o assignei. Antonio Manoel —
da Costa

1858.

Juizo de Direito da Comarca de São José da Provincia de Santa Catharina

Escr. mt. Pinto

Antonio Manoel da Cruz — Reconte.

Juiz ex-Officio — Recorrido

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos cincoenta e oito aos nove dias do mez de Outubro, nesta Villa de Lages Comarca de São José Provincia de Santa Catharina em meo Cartorio onde eu Escrivão abaixo nomeado fui vindo, ahi pelo Juiz de Direito da Comarca appareceo presente de huma parte o Reo Antonio Manoel da Cruz, e pela outra o Juiz ex-Officio, e logo pelo Reo foi dito que elle havia sido condemnado em hum conto de reis, e que queria recorrer para o Juizo de Direito da Comarca, e que assignava termo para isso, e que dava por seu fiador a Thomas Ramos de Souza, que elle Reo dava por seu fiador, e que o ex-

1858 Fls 1

Juiz Municipal
da Villa de Lages Comarca de São José
da Provincia de Santa Catharina Crim. Pu

Antonio Manoel da Cruz, Réo pre
so na Cadeia desta Villa . . . . Recorrente

Juiz Municipal e Criminal . . . Recorrido

Recurso Crime

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos cincoenta
oito, aos vinte quatro dias do mez de Outu
bro do dito anno, nesta Villa de Lages Comarca
de São José da Provincia de Santa Catharina
em meu Cartorio onde eu o Tradutor do Recur
so infra posto para o Meritissimo Doutor
Juiz de Direito desta Comarca por parte
do Recorrente Antonio Manoel da Cruz,
cujo Traslado é o que logo adiante se vê;
do que para constar faço este auto de que fé.
Eu Constancio Ramos de Souza, escrivão
que escrevi.

Recurço Crime em que é Recorrente Antonio Manoel da Cruz e Recorrida a Justiça, com o theor do Traslado dos autos crimes requerido pelo Recorrente, isto é de varias pessas dos ditos autos, para documentar o seu Recurso entrposto para o Juizo de Direito desta Comarca, como abaixo se declara.

Saibão quantos este Recurso virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e cincoenta e oito aos vinte e tres dias do mez de Outubro do dito anno, nesta Villa de Lages Comarca de Sam José da Provincia de Santa Catharina em meo Cartorio por parte do Recorrente Antonio Manoel da Cruz me foi pedido varias pessas dos autos Crimes em que é a Justiça autora, e elle Recorrente Reo, processados na Delegacia de Policia desta Villa, requerido em sua petição de Recurso que ao diante vai transcripta para o fim de documentar o seu referido Recurso, o que eu Escrivão em cartorio de meo Officio e abaixo das Partes Thedei e passei a presente extrahido dos referidos autos crimes, o que tudo é do theor em a seguinte = João Manoel da Cruz Casado, natural de Paranaguá Provincia do Paraná e morador no Termo desta Villa, idade que disse ter

1ª Testª

ter quarenta annos, e que serve de Of-
ficio de Carreio: testemunha jurada
nos Santos Evangelhos em hum Li-
vro delles em que poz a sua mão direita
e lhe foi encarregado que dicesse a verda-
de do que soubesse e lhe fosse perguntado. E lhe fo-
ram pelos Costumes disse nada, e perguntado
pelo Conteudo do auto de Corpo de Delicto
e parte dos Inquiridores de Quartinas que
lhe foi lido e declarado = Disse ele Tes-
munha que na manhã do dia que
tonze do Corrente passando por huma ca-
za de João Antonio Gomes, com intenção
de ir a casa de Vicente, para o depois se ir
participar está ele testemunha que
na Estrada junto de huma Cova a hum
a Manoel Anselmo, gravemente fe-
rido, e que ele Testemunha mandou ao
mesmo João Antonio e Filho Innocencio
para o Conduzirem a sua Caza, o que lo-
go fizerão, e sendo ahi ele contou o feito
que na empura a morte Recolhendo
se da Vila para a sua caza junto da
morada de Antonio da Cruz encontrou
a este, que lhe deo hum tiro de Pistola,
e que lhe ferio procurou ganhar a sua
Caza o que não pode effectuar caindo
no meio da Estrada, na vizinhança
da morada dita Testemunha, disse mais
ele Testemunha que sabe por ter ou-
vido e notorio que o pretendido seja antiga
entre elles e o reo e que contra elle
Testemunha nunca disse cousa não sabem

sabendo o bruno que levara Dita Rio. Cruz
da mais disse, nem lhe foi perguntado
o dia do depoimento para chamado com
pena e testificou. E nada acto citou a
testemunha na forma da Lei para no
mesmo dar de hoje dentro de hum
anno tempo primeiro participe
a este Juiz, e assignou com o Juiz. E
eu Escrivão Pedro dos Anjos Junior
escrivão o escrevi = Rocha = João Manoel da
Cruz = Segunda Testemunha = Dito Ornamio, 9a Test.
natural de Una Provincia de São Paulo
e morador no Termo desta Villa, e disse
que tem sessenta e dois annos, e que vem
de ser Testemunha jurada
aos Santos Evangelhos em hum Li-
vro delles em que poz a sua mão di-
reita, e lhe foi encarregado que diga
a verdade do que soubesse e perguntado
lhe foi, e aos costumes disse nada.
Perguntado pela parte do Inspetor da
Quarteiro e auto de Corpo de delito, que lhe
foi lido e declarado Disse ella testemunha Disse
que achando-se em sua Casa na Segun
da feira passada, ahi lhe veio hum
Espinhaço de João da Cruz, mandar-se
chamar a mulher de Manoel Abreu
mas não foi porque lhe veio o mesmo
Manoel Abreu lhe dizer que o mesmo
Manoel Abreu tinha ido atirar
e achara na Caza de seo Padrinho
João da Cruz morto pelo testemunha
e companheiro e da dita mulher, e
não se contou em Caza de seo pai e

depois de João da Cruz, a mesma Mesa
de diretoria, que lhe disse que na noite
passada noite tinha se encontrado na
estrada com Antonio da Cruz, e que
este lhe deu hum tiro, e que por achar-
se muito mal na passada podia faltar,
não lhe contou as particularidades des-
te acontecimento, mas que sabe que
havia inimizade entre o finado e o
Réo. Nada mais disse mais lhe foi
perguntado, e lido do depoimento,
por achalo conforme não soube
escrever assignou a rogo o Juiz Antonio
Ricken de Amorim, com o Juiz. Em
Seguida Pedro do Rego Junior mesmo
que o mesmo = Ricken = Antonio Ri-
cken de Amorim = Thereza Tutumunha
João Antonio Gomes, Solteiro, natural
desta Comma e morador desta Villa que
vive dos Ordenados, e de que disse
ter trinta e dous annos Testemunha
jurada aos Santos Evangelhos em
hum Livro Dito hum que pôr ora =
mão Aceita sob cargo de que lhe
foi incarregado disse hum a mesma de
que sobre mesma fora perguntado, e
ao costumes disse nada. E perguntado
pelo costume do dito Réo disse
ser Primo e parte de Innocencio Adrian
Rião que lhe foram lidos = Disse =
mais Testemunha que na de quinta
feira passada dezenove deste
este anno de dia mais ou menos

mmos mais testemunha acima
Vista, encontrou na Estrada junto da
Caza de João Manoel da Cruz, ao
sentido acima huma massega á
Manoel Antonio Dodo um sangue
de e apenas podendo falar, e dis-
gundo-se esta testemunha ao pé dele
a pouco pode saber que dito Manoel
nos havia dado a tirada na empreza
a noute por ordens da Cruz, assi-
guido-se esta testemunha logo a Ca
za regiuha de João Manoel da Cruz
pedio Soccorro, para transportar
o offendido Manoel Antonio, o que
depoente immediatamente fez mon
dando buscalo, e que esta testemu-
nha dalo por visão Publica que ac-
tia hoje nesta noute isto, ao offendi-
do, e nada mais disse e mandou
ser perguntado. Disse o seu Assis-
tente por achar-se doente não
saber ne escrever assignou a seu rogo
João Francisco de Oliveira e assig
nou igualmente o Juiz. Eu Guilher
Pedro dos Anjos Junior, escrivão que
o escrevi = Pedro = João Francisco de
Oliveira = Quarta Testemunha = Bento José Antonio
liano Jozé dos Santos, Cazado, natural
da Provincia do Sul, morador nes-
te Termo desta Villa de idade que dis-
se ter trinta e cinco annos, Testemu-
nha jurada aos Santos Evan-
gelhos em hum Livro delles em que

que pôz a mão direita sobre o corpo
do que lhe foi encarregado que disse
a verdade do que sabia e perguntado
lhe foram, e aos costumes disse nada E
perguntado pelo costume do objeto da
Carga do delicto e parte do Inspetor da
Quartinho que lhe foi lido e declarado,
Disse ele testemunha que tinha tra-
tado o Rio Antonio da Cruz, no Do-
mingo tarde do corrente para este no
outro dia ir a caza dita testemunha
buscar huma junta de Bois, e que
não compareceu na hora marca
da, foi ele testemunha ao Campo
juntar os Bois, e quando voltava
pela uma hora a huma Caza sabe que
Manoel Antonio Lemos dias a
tiros, e ouvindo ao pé da ca-
za de João Manoel da Cruz, no-
que ele testemunha montou a ca-
vallo e foi a caza dito João Manu-
el da Cruz, encontrou ao dito Ma-
noel Antonio ferido com hum ti-
ro de Pistóla, e perguntando lhe co-
mo tinha acontecido lhe disse que
não esperava a morte encontran-
do na Estrada com o Rio Antonio
da Cruz, este depois de atracação
de palavras atirara a ele ferido
no que ele ofendido pegou uma
espingarda com huma Pistóla que
trazia pronta que lhe negara fogo
Disse mais ele testemunha que

que se bem que por fora se dizia aqui-
tinha ruinha entre o Réo e o Offendi-
do com tudo nunca o Réo que era
particular amigo delle testemunha
mais que nunca e lhe contara se
desentendera Leiva com o Offendido.
E lhe dou por suspeito por achar-se
a testemunha conformar o Satisfa-
zer e assignou com o Juiz. Eu Gon-
sayo Pinto do Rego Junior o mes-
mo que o escrevi = Bicalho = Bel-
mino José dos Santos = Quinta testemu- 5ª Test.
nha = Antonio Luiz de Oliveira, ca-
sado, natural da provincia de
São Paulo, morador de Itumo desta
Villa e que serve de uma Lavoura de
testemunha jurada aos Santos Evan-
gelhos em Seu Livro disse nada
pôr ser a mão direita, sob cargo de
prestado foi encarregado que disse
ao mesmo do que lhe foi feita e perguntado
de Seu geral. Disse costumes disse na-
da. E perguntado pelo costume
do Auto de Corpo de Delicto = Disse Disse
mais testemunha que ouvio do Mes-
mo Inquisidor do Quartirão das Bandei-
rinhas, no dia Quatorze do mez
passado Seu Escravo de que
havia Seu mesma passado ferido em
Casa de João Manoel da Cruz, pa-
ra Casa logo de Antigio e ou-
vindo a Machado e Pinto Soares
no mesmo Arcabuso gravemente ferido

pois de com hum tiro de Pistóla, que
nella lhe deo do mesmo. Pelo que
logo que o offendido este se dirigio
na Canôa a noite, veio de hum
passado, visto da Villa, na attitude
igual nas Bandurrinhas, encon-
trou com o Antonio da Cruz, e que-
lhe deo hum tiro, e depois de
tomar pé dele a confessamento, que
disse ele testemunha das provi-
dencia para a Captura deste Réo,
sobre que o mesmo tinha desapare-
cido, na quella mesma noite, e
que desde então não tem mais tido
noticias dele, sabendo-se as juras,
porem de ambos que fora encon-
trados no municipio da Vacca-
ria. Disse mais ele testemunha
que sabe por ouvir dizer que ha
via rixa antiga entre o offendido e
o Réo. Costa mais dizer nada
foi lhe perguntado. Ella o Appontou
to pela achado a testemunha Compro-
mitio-se ratificou e assignou com
o Juiz. Em Seguida Continuou do de-
pois Juntou, e disse que o mesmo=
Reo= Borges Reo= Antonio
Luiz da Oliveira= Pronuncia= A Disp.ão da
vista do Appontamento das testemunhas,
mais documentos, julgo procedente
e pronuncio o Réo Antonio Mano
el da Cruz, como incurso, e in-

incurso no Artigo duzentos e cinco do Codigo Criminal, e Artigo duzentos e prizão Seguimento, e pague as Custas. Cas-se-se mandado para sua Captura e tome-se o nome do Réo Antonio Manoel da Cruz no Rol dos Culpados. Villa de Lagoa dos de Janeiro de mil oito centos cincoenta e cinco = Guilherme Pickbrn = Publicação = Julgo Publicação por Sentença o Juiz Municipal Supplente Antonio da Cruz de Oliveira Rio Preto na Caza desta Villa, por pronunciado no processo e officio por ante mim que o escrivi e assignado depois de feito na presença do Reo Presente Manoel Antonio, que tendo sido intimado da pronuncia, que delle interpoz Recurso com o fundamento no paragrapho terceiro e oitavo do Artigo duzentos e trinta e oito das instrucções para execução da Lei das Reformas Judiciarias para o Meritissimo Juiz Doutor Juiz de Direito da Comarca, e na forma determinada pelo Artigo duzentos e quarenta e dous e quatro centos e quarenta e tres das disposições Instrucções mandou para documentar o dito Recurso que Vossa Senhoria mandasse dar traslado aos autos de Seguimento das Testemunhas e do despacho de pronuncia, e sua Publicação, e Vossa Senhoria o que mandar que tomado o dito

dentro os pertence no autos de
que dá o traslado seguinte com a
maior brevidade, assignando prazo
ao Escrivão para o fazer e pede que
Se passe bem mercê = Villa de Lages
vinte e seis de outubro de mil oito cen-
tos cincoenta e oito Antonio da Cun
Desp.º da Oliveira = Despacho = Autos de
termo e pertence = Do Recurso cons
de-se o traslado seguinte no prazo
de vinte e quatro horas = Villa de
Lages vinte e seis de outubro de mil
oitocentos cincoenta e oito = Sá Fer-
P.ª do Re- reira do Recurso = Aos vinte e seis
curso dias do mez de Outubro do Anno de
Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil oitocentos cincoenta e oito
nesta Villa de Lages Comarca de São
José da Provincia de Santa Catharina
na Cadeia Publica desta Villa
onde eu Escrivão hei de achar o Reo preso Antonio
Manoel da Cruz, e sendo ahi Eu Escrivão
vim, ahi com parte o mesmo Reo
e por elle foi dito que na parte da sua
petição dirigida para o Juiz de
Direito da Comarca, do despacho de
pronuncia contra elle proferido
nos autos em que é Autora a Justiça,
e elle Reo do que com fé assignado termo
que vai por mim escrito assignado
Eu Constancio Vieira de Camargo
escrivão o escrevi = Antonio Manoel
da Cruz = Disse mais que confir-

Continuação e nesse declarava nas ditas
Pessoas supridas pela parte, que lhe
efetivamente entregaria os proprios autos e
a dita nesse despacho nesta Villa de Lages
em meu Cartorio aos vinte e quatro
dias do mez de Outubro de mil oito cen
tos cincoenta e oito. Eu Constancio
Ramiro de Souza escrivão que o escrevi
e assignei

Constancio Ramiro de Souza

Conta

Feito auto . 2$160
Vista ao Sr. Coll. $200
2$360
Conta . . 1$600
3$960

Certifico que não Tenho de dar pagar
Sello de Sete mais Sobre. Villa de
Lages 24 de Outubro de 1858. —

O Escrivão

Sello

Nº 1 $200 rs
Seiscentos e vinte e oito Sello
Villa de Lages 25 de Outubro 1858
O Inspetor

Se Vista

Aos vinte e quatro dias do mez
de Outubro de mil oitocentos cin
coenta e oito, nesta Villa de Lages

Lagos no meu Cartorio faço este ao
Ilmo Snr Vigario do Rio Preto Antonio
Manoel de Bem de que faço este
termo. Eu Leandro Xavier de Lou-
reiro, escrivão que o escrevi

Meritissimo Senhor Dr. Juiz de Direito

O

Quando o espirito de Vingança inspira no co-
ração da Autoridade que Administra justiça, he
extremamente difficil acaupar-se ao Capricho desta au-
toridade, que revestida de poderes que a Lei lhe faz
confia, usa para vexame, ou ensejo de vingar-se da
queixa de quem não he affeiçoada, e ser o que acon-
teceu ao recorrente quando foi instaurado o Processo
crime pelo qual he accusado. Sabendo o Juiz fa-
zador da Culpa pelo ferimento feito na pessoa do
preto liberto Manoel Educelino, de que o mesmo pre-
to era inimigo Capital do recorrente, que por vezes
ouvi testado contra sua existencia, e não deixo affeiçoa-
do ao recorrente por falsas informações, facil foi
ao dar grande criterio ao dito das testemunhas que
depuzerão no ancano Processo, todas de ouvir ao Offenda-
do, pronunciando ao recorrente no Art.º 205 do Codi-
go Criminal, sem attenção ao Direito Universal con-
sagrado na Ord. Liv. 3.º Tit. 56 §7 que diz, que
o inimigo Capital de alguem já morto, seja provado
tudo por Testemunhas contra elle produzidas; ora se
assim deve ser dá a respeito da testemunha que de-
puzerão contra o seu inimigo Capital, cujo depoimento he
reprovado, muito mais na consideração se deve to-
mar a respeito das que depuzerão de ouvir a seu ini-
migo Capital, como acontece no presente processo
que todas as testemunhas ficarão de ter ouvido a hum

visinho Capital do recorrente, que sendo ouvido de
huma numerosa Familia, existia na tarde que teve
lugar esse acontecimento, em sua Casa, no dia de Sta, sem
o menor recio de causa alguma, e tendo ao noite
ouvido de hum seu amigo, de que hia ser preso por
esse crime, teve o recorrente de retirar-se essa mesma
noite, e ao saber o principio de hum inquerito e
perseguição, vivendo cortido, e refugiado da Justiça
por causa de um espirito de vingança que outro
animava da parte de Sua, e offendido, contra o recor-
rente, o que todos nesta Villa farão testemunhos
abonadores. Visto de que o preto liberto Manoel
Theodoro apparecera nesta Villa a menos hum de ha-
ver de onde fora vindo, e gozar os seus meios de
vida: as authoridades nesse tempo declarão-no
em paz, sem se comportarem com o seu sistema de
vida, no entanto vendo-se elle em plena liberda-
de perseguição a obrigação de seus bens, e outros,
e a fazer mal visto por muitas pessoas, sendo o
recorrente hum delles, este quem maior odio ou
tinha, e tendo alcançado com diligencias as testemunhas,
pelas quaes esperava a obrigação de conseguir-se ou-
tra o recorrente que nenhuma vingança tinha
de O offender. Ex.mo Senhor Doutor ou ver
nos o historia dos seguinte acontecimento, que o recor

reste nelle cousa lhe a menor parte, esperando attentas as razoẽs acima expendidas, da recta justiça de V.ª Sr. a absolvição do Crime de que foi injustamente he accusado. Villa de Lages 25 de Outubro de 1858

O Escrivão Manoel da Costa

Sello 320 rs.
Os trezentos e vinte reis do Sello.
Villa de Lages 25 de outubro de 1858
O Escrivão
Autorizo

Pasta

Aos vinte e cinco dias do mez de Outubro de mil oito centos cincoenta e oito nesta Villa de Lages em meo Cartorio pela parte do Rio Ignez onde eu Escrivão abaixo assignado fui vindo que nestes autos de Recurso com as suas Razoẽs retro e supra, a que faz este treslado. Constancio Vieira de Souza, nada mais que o escrevi

Recebimento

Aos cinco dias do mez de Novembro nesta Villa de Lages em meo Cartorio fa-

faço estes autos Conclusos ao Juiz Municipal Supplente em exercicio de Capitão Juiz Marcellino Alves de Sá, de que faço este termo. Constancio Xavier de Souza, escrivão que o escrevi

Conclusos.—

Vistas as razoins do Requerente, prova dos autos, dos pronuncio o R, Antonio Manoel da Cruz a ser soltura do crime de que he accusado, pagas as custas pelo Cofre da Municipalidade. O Escrivão passe estes autos com Clauzos ao Meritissimo Juiz de Direito da Comarca, Villa de Lages 25 de Outubro de 1858 —

Joze Marcellino Alz de Sá

Data

Aos vinte e cinco dias do mez de Outubro de mil oitocentos cincoenta e oito, nesta Villa de Lages em meo Cartorio foi parte do Juiz Municipal Supplente me apresentado, Vista dada ao Juiz Marcellino Alves de Sá me foi entregue estes autos com o despacho a supra, do que faço este termo. Constancio Xavier de Souza, escrivão que o escrevi

Carteira

Illmo. Snr. Juiz Municipal

Em Cumprimento a ordem de Soltura do preso Antonio Manoel da Cruz que de V.S. Recebi Com data de hoje, cumpri Soltando o preso, a ordem de V.S. em Continente o relaxei da prisão e o poz em plena liberdade, e, o que participo a V.S. para Constar.

D.G. a V.S.

Cadeia Publica da Villa de Lages 26 de outubro de 1853

Illmo Snr. Capt. Jose Marcelino de Magalhaes Juiz Municipal deste Termo

O Carcereiro — Domingos Lisboa

Certifico que estes autos de Resumo pagaram
sello de duas folhas mais. Lages 25
de Outubro de 1858. —

O Escrivão

Sello

Nº 6 . . . . . 120 rs
Cento e vinte rs. do sello.
Villa de Lages 25 de Outubro de 1858

Conclusão

Em o mesmo dia mez e anno supra
declarado, em meo Cartorio fação estes
autos de Resumo conclusos ao Juiz
de Direito desta Comarca, nelles o —
Excellentissimo Juiz Joaquim da Cunha
Lopes, de que fiz termo este termo. Eu
Bacharel Antonio Vieira de Araujo, escri-
vão que o escrevi

Concluso. —

Vistos a deprecada do Juiz Municipal
de Paz Subalterno na Villa de
S. Antonio da Manoel Lobato, e pas-
se-se a Carta de Sentença de que al
não existe prova. Villa de Lages
26 de Outubro de 1858

Juiz de Paz da Villa

Data

Aos onze dias do mez de Outubro de mil oito centos cincoenta e oito nesta Villa de Lages nesta Caza de Audiencia do Juizo de Direito onde Comigo Escrivão de seu Cargo abaixo nomeado e assignado foi vindo o Juiz da Causa Passou o seguinte termo. Constantino Alves de Souza, o escrivão que escrevi

Concluzo dia mez e anno em meu Cartorio faço este autos Concluzos ao Juiz Municipal Supplente em exercicio o Capitão Jose Gonçalves Alves de Sá, do que faço este termo. Constantino Alves de Souza, o escrivão que escrevi

Cumpra-se o despacho de Meretissimo Snor Juiz de Direito - Lages 26 de Outubro de 1858

Sá